



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO** licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil Licença Diamante, bem como horas de treinamento, implantação e parametrização para o Município de Taquari.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo técnico preliminar visa buscar a melhor solução para o atendimento da demanda existente na municipalidade no tocante a **Contratação da licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil Licença Diamante, bem como horas de treinamento, implantação e parametrização para o Município de Taquari.**

1.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias/tecnologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3. Em consonância com as políticas públicas do Município de Taquari, a Secretaria de Finanças, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas de cada Departamento e Setor instalado no Município, procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

1.4. A presente contratação tem como justificativa, fazer frente a demanda por uma Administração Pública atualizada, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico.

1.5. Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas.

1.6. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Governo Municipal de Taquari.

1.7. Tal aplicativo e plataforma GovFácil Licença Diamante é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença diamante acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, inclusive a possibilidade de inserir novas funcionalidades através de customizações.

1.8. Por fim, entendemos que a contratação acima requerida contemplará os objetivos que essa administração estabelece como norteamento para cumprimento dos direitos e garantias constitucionais bem como para promover a otimização das atividades do Município, tornando algo que seria complexo de administrar em algo mais fácil, pois com dados e informações as tomadas de decisões são mais assertivas e eficientes.

1.9. A quantidade estimada baseia-se em estudos e levantamentos realizados pela Secretaria de Finanças do Município de Taquari.

2. OBJETO

Trata-se de estudos preliminares que visa atender a demanda tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO LICENÇA DE USO DO APLICATIVO E PLATAFORMA GOVFÁCIL (LICENÇA DIAMANTE), BEM COMO HORAS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE Taquari.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo e plataforma que envolve características singulares e de alta complexidade.

3.3. A referida aquisição se dará nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os serviços objetos da presente aquisição não se enquadram como de luxo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a consulta e pesquisa realizada, chegou-se à conclusão das seguintes especificações e estimativa da quantidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DIAMANTE DO APLICATIVO E PLATAFORMA GOVFÁCIL	LICENÇA ANUAL	1	R\$57.000,00	R\$57.000,00

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo e plataforma GovFácil --



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



licença diamante. Tal aplicativo e plataforma é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível Estadual e Federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre Municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença diamante deve acompanhar uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, contar também com os recursos de notificações de pendências via *whatsapp*, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, senso possível até inclusão de novas funcionalidades através de customizações.

4.2.2. Trata-se de licença diamante para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui o acesso ao aplicativo e plataforma via tela interativa. As licenças do aplicativo e plataforma se classificam como contínuas.

4.2.2. Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo período de uso, ou seja, a solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a legislação vigente.

4.2.3. Concessão de uso de 1 tela Interativa de Led 75 polegadas e seu suporte por cada licença em comodato pelo período vigente do contrato.

4.3. No valor dos serviços devem estar previstos impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, alimentação e deslocamento dos profissionais da empresa assim como outras despesas que incidirem a prestação dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) dos serviços é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens com orçamentos e fazendo a média dos preços para valor referencia: para âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada por Inexigibilidade,

Será necessária a aquisição dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, ou em outro prazo se assim for estabelecido através de contrato ou instrumento equivalente. Poderá ser necessária a prorrogação.

Ao analisar o objeto, viu-se a necessidade de contratação através de inexigibilidade de licitação, em cumprimento Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e tem por escopo a contratação do aplicativo e plataforma



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



GovFácil (licença diamante) para o Município de Taquari.

Acerca da inexigibilidade de licitação, essa é uma das espécies de contratação direta admitidas legalmente. É sábio que a Constituição Federal de 1988 exige a licitação como regra, mas excetua a possibilidade de contratação direta. Nessa toada, o legislador pátrio trouxe ao ordenamento jurídico situações em que se admite a contratação direta, quais sejam: licitação dispensável, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Por ser exceção à regra, importa ressaltar que as hipóteses de contratação direta devem ser interpretadas de maneira estrita, meio pelo qual o Poder Público pode garantir para si um contrato cujo objeto tenha qualidade. O procedimento licitatório usual conduziria ao sacrifício dos fins buscados pela administração municipal e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação.

Para a situação em análise, o que é relevante é se há ou não impossibilidade de licitação para a contratação da licença diamante do aplicativo e plataforma GovFácil (artigo 74 da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, a previsão contida no artigo 74. Senão veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O objeto será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso I, alínea do artigo acima transcrito. A empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.661.613/0001-55, foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma é a **única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo e plataforma GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritas acima.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica. O agrupamento dos serviços a serem prestados em um único grupo garante consistência, compatibilidade e interoperabilidade do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

9.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida a não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado o servidor Veronica Bizarro Flores, como fiscal anuente conforme portaria 538/2025.

Fica designado a servidora Amanda Pereira Martins, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar aquisição para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição deles podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

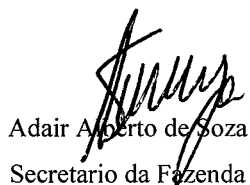
Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 10 de setembro de 2025.


Veronica Bizarro Flores
Fiscal


Adair Alberto de Souza
Secretario da Fazenda